



MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL

Recebido em 14/12/2021
às 09:25 horas

Adriano

Funcionário Responsável

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 133/2021

Em substituição a Mensagem 131/2021

Maringá, 14 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, para aprovação, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Maringá a assinar com a União, o Ministério da Economia pela Secretaria do Tesouro Nacional e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Federal Complementar 178 de 13 de janeiro de 2021.

A presente transação, autorizada por esta Casa de Leis, põe fim a um litígio que dura mais de 23 anos e se iniciou ainda em 1998 com a propositura da Ação Revisional envolvendo as partes que discute os contratos de Cessão de Crédito e de Confissão e Composição de Dívidas, celebrados sob a égide da Lei nº 8.727 de 05 de novembro de 1993.

Na época, a ação foi proposta pois a União acusava um saldo de dívida de R\$ 39.174.100,09 (trinta e nove milhões cento e setenta e quatro mil e cem reais e nove centavos), enquanto o Município reconhecia um saldo de R\$ 12.934.614,45 (doze milhões novecentos e trinta e quatro mil seiscentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos).

Durante todos esses anos, em razão dos juros e encargos, a União e a CEF atualizaram a dívida, até maio de 2014, para R\$ 658.787.323,09 (seiscentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e oitenta e sete mil e trezentos e vinte e três reais e nove centavos), enquanto judicialmente o Município conseguiu homologar na mesma data o valor não atualizado de R\$ 60.480.015,28 (sessenta milhões, quatrocentos e oitenta mil, quinze reais e vinte e oito centavos).

Citado o histórico, em 13 de janeiro de 2021 foi editada a Lei Complementar 178, cuja previsão em seu Capítulo II abriu a possibilidade de repactuação dos contratos entre os Entes, com prazo limitado para assinatura até 8 de janeiro de 2022.

Neste ínterim, o Município de Maringá iniciou contato com a Secretaria do Tesouro Nacional, vinculada ao Ministério da Economia, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com a Caixa Econômica Federal (banco de custódia e cessionário do crédito) para adesão ao programa permitido pela LC 178/2021.

Exmo. Sr.
MÁRIO HOSSOKAWA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá



MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Com base nos encontros com a STN, AGU, PGFN, CEF e outros assistentes, bem como em razão do parecer do advogado responsável pela ação Judicial, Dr. Irivaldo Joaquim de Souza, o valor proposto para a transação é de R\$ 138.164.074,55 (cento e trinta e oito milhões cento e sessenta e quatro mil e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) a ser pago parcelado em 10 (dez) anos.

A operação se apresenta vantajosa ao Município, pois segundo o parecer do patrono da causa, o valor e o tempo para o pagamento dos contratos que envolvem as ações judiciais descritas traz enorme ganho a Maringá, tudo aliado ao fato de que não sendo celebrada tal recomposição e havendo o trânsito em julgado do valor, a União poderá reter os repasses do Fundo de Participação do Municípios para Maringá, o que invisibilizaria, não só os investimentos na cidade, mas toda a prestação dos serviços públicos essenciais.

Por fim, é importante esclarecer que se trata de oportunidade única, já que sabidamente, não haverá outra possibilidade de acordo entre os Entes Federados novamente em espaço tão curto de tempo.

Acolhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2021

Autor: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Município de Maringá a firmar termo de transação com a União, Secretaria do Tesouro Nacional e Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR nº

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de transação com a União, Secretaria do Tesouro Nacional e Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 138.164.074,55 (cento e trinta e oito milhões cento e sessenta e quatro mil e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), em razão do termo da ação judicial nº 0038054-40.2009.4.01.3400 e correlatas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 178 de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual em vigor os recursos necessários à



realização do acordo e das despesas relativas correlatas ao seu pagamento principal, juros e demais encargos decorrentes da transação autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar os contratos provenientes dessa lei e demais documentos que se fizerem necessários para sua consecução.

Art. 6º. Fica a Procuradoria-Geral do Município e seus demais representantes constituídos nas ações relativas a presente transação a, nos termos da Lei Federal e como condicionante do acordo, desistir das ações e recursos impetrados.

Art. 7º. A. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, conforme cláusula contratual, condicionada à ocorrência de inadimplemento das obrigações pactuadas, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 156 a 159, inciso I, alínea 'b', ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação ora autorizada.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, 14 de dezembro de 2021.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal